

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI 3615-00

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE Economia, Indústria e Comércio

AUTOR: DEPUTADO Leo Alcântara

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 2º alínea “d” passa a ser alínea “c”, com a seguinte redação:

“executar operações de natureza própria daquelas realizadas pelas instituições financeiras, caracterizadas pela coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, que dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil para funcionar, de acordo com a lei 4595, de 31 de dezembro de 1964.”

Justificativa

Empresas de factoring ou quaisquer outras, desde que constituídas sob a forma de sociedade anônima, podem promover, uma vez autorizadas pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, a captação de recursos via emissão de debêntures ou outros papéis e a antiga redação da alínea “d” poderia vedá-la. No caso específico, o que deve ser vedado é a empresa de factoring atuar como autêntica instituição financeira que dependa para funcionar do Banco Central, nos termos da Lei 4595/64. Com a nova redação da alínea “c” resolve-se o problema, cabendo, ainda, a modificação da antiga alínea “d” para alínea “c”.

/ / 2001
DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

